



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em serviços funerários e no fornecimento de urnas fúnebres, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, de Itaituba-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	URNA INFANTIL tamanho 1,00 a 1,30 m URNA INFANTIL especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30 m, (incluindo preparação completa do corpo, com roupa e flores no corpo, com sepultamento, sem ônibus). Mortuária masculina / feminina	50.00	UNIDADE	1.560,000	78.000,00
00002	URNA ADULTO especificação tamanho 1,40 a 1,90 m URNA ADULTO especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90 m, (incluindo preparação completa do corpo, com roupa e flores, com sepultamento, sem ônibus).	100.00	UNIDADE	2.933,333	293.333,30
00003	URNA INFANTIL SIMPLES TAMANHO DE 0,50A 0,90M URNA INFANTIL SIMPLES especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90 m.	20.00	UNIDADE	650,000	13.000,00
00004	URNA ADULTO SIMPLES TAMANHO DE 1,40 A 190 M URNA ADULTO SIMPLES especificação: Fabricada em madeira comum (como pinus ou similar), com acabamento básico e estrutura reforçada para transporte seguro, apresentando superfície lisa e acabamento em verniz simples ou pintura padrão. tamanho de 1,40 a 1,90 m	50.00	UNIDADE	1.383,333	69.166,65
				VALOR TOTAL R\$	453.499,95

1.2. Os itens ofertados devem estar em conformidade com o Termo de Referência, anexo no processo



licitatório.

1.3. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS) de Itaituba-PA, identificou a necessidade do fornecimento de urnas fúnebres e serviços funerários, conforme sumariamente transcrita a justificativa abaixo:

2.1.1. A **Lei nº 8.742/1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), regulamentada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social (**PNAS**) e do Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**), o artigo 22 da **LOAS** assegura às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade o acesso aos Benefícios Eventuais, os quais se caracterizam como direitos socioassistenciais fundamentais.

2.1.2. Entre esses benefícios, destaca-se o **Auxílio Funerário**, destinado a atender situações emergenciais decorrentes do falecimento de membros familiares, garantindo proteção social imediata às famílias que não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas do sepultamento. Trata-se de um benefício essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana, especialmente em momentos de extrema fragilidade emocional e social.

2.1.3. Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS assegurar a oferta contínua e regular do Auxílio Funerário aos usuários do SUAS, em especial àqueles residentes nas áreas de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como nos distritos rurais e regiões garimpeiras do município, onde são recorrentes situações de vulnerabilidade socioeconômica, ausência de vínculos familiares e fragilidade das redes de apoio.

2.1.4. Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de **contratação de empresa especializada em serviços funerários e no fornecimento de urnas fúnebres**, de forma a garantir a pronta resposta às demandas emergenciais, com atendimento digno, ágil e humanizado às famílias beneficiárias. A contratação visa assegurar a continuidade da política pública de Assistência Social, o cumprimento da legislação vigente e a efetividade do Benefício Eventual de Auxílio Funerário.

2.1.5. Assim, justifica-se a abertura de processo administrativo para a contratação regular e transparente de empresa especializada, garantindo a manutenção do serviço, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana, reafirmando o compromisso do



Município com a proteção social e com os preceitos estabelecidos pela LOAS.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da aquisição solicitados, conforme o MEMO N° 0049/2026, de 20 de janeiro de 2026, Documento de Formalização de Demanda-DFD, ETP e pesquisas de preços, anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra. Paula Cristina Farias Monteiro, Secretária de Assistência Social. Neste passo o Setor de Licitação deu continuidade ao processo legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. O objeto requerido deverá atender religiosamente às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2 O prazo de vigência contratual para fornecimento objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.3. A prestação dos serviços e/ou entrega dos itens objeto deste Termo de Referência será feita de forma gradual/parcelada, de acordo com a demanda da SEMDAS. O local da entrega das urnas funerárias será o almoxarifado da Secretaria, setor responsável pelo recebimento, conferência e controle, e a prestação de serviço/entrega das urnas deverá ocorrer de forma imediata, conforme solicitação da SEMDAS, considerando o caráter emergencial e a necessidade de atendimento célere e digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.3.1. A Ordem de compra/serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas/prestação de serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra/serviço.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado/prestação do serviço, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias. Esse processo de verificação de compatibilidade será, também, comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após



o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO;

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.137 Gestão de Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1516.082441010.2.137 Gestão de Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.

6.1. Em observância aos princípios da economicidade e da transparência administrativa, **optou-se pela realização de pesquisa de preços junto a três fornecedores distintos, por meio de ofícios encaminhados via correio eletrônico**, de modo a assegurar a lisura e a adequação dos valores orçados ao mercado vigente (anexos ao processo).

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Assistência Social, designados em conformidade com os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba/ Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



9.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n. ° 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.2. Considerando alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n. ° 14.133/21 citado acima, a demanda será **parcelada**, no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 10 de Fevereiro de 2026.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro(a)